



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

1

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara, como meio oficial da comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º - Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 3º - Poderão ser publicados quaisquer documentos relacionados as atividades parlamentares.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Caseara (<https://www.caseara.to.leg.br/>), para acesso público de qualquer interessado, com



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

equipamento que permita acesso à internet, sem custo e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

Parágrafo único - A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara.

Art. 4º. A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara, conterà:

- I - O brasão do Município;
- II - O título “Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara”;
- III - A Resolução de Instituição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara;
- IV - A data, o número da edição sequencial ininterrupta, e, o nome do responsável;

§ 1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara será realizada pelo Poder Legislativo, do Setor de Controle Interno, que ficarão responsáveis pelo recebimento das informações dos demais setores e coordenadorias.

§ 2º - O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, serão regulamentados por Portaria do Poder Legislativo.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

§ 3º - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Resolução, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º. As publicações no Diário Oficial da Câmara Municipal de Caseara, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º - Compete a Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

§ 2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial da Câmara Municipal de Caseara.

§ 3º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º - Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

Art. 6º. O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara.

Parágrafo único - O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Art. 7º. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único - Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 9º. Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

§ 1º - Para a hipótese prevista no caput deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 10. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara deverá ser divulgada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência da presente Resolução.

Art. 11. As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara serão coordenadas pelo setor de Controle Interno, em ação articulada com os demais setores da Câmara.

§ 1º - Compete ao setor de Controle Interno:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara;

II - a indicação do responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara;

III - a publicação de campanhas institucionais da Câmara;



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara no Portal da Câmara Municipal de Caseara.

VI - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caseara.

VII - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

VIII - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 12. As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 13. A presente Resolução será regulamentada, no que couber, por Portaria do Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caseara - TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2024.


MARCOS CARVALHO LIMA
PRESIDENTE


VENUZA FARIAS MESQUITA SILVA
1º SECRETÁRIA